



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete da Presidência

OFÍCIO Nº1450/2021-GP-TCE/AM

Manaus, 21 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado SERAFIM CORREA
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM
Endereço eletrônico: serafimcorrea@uol.com.br / gabinete.serafimcorrea@gmail.com
Av. Mário Ypiranga, 3950, Flores
CEP:69050-030
Nesta

Assunto: **Esclarecimentos acerca do Projeto de Lei nº433/2021.**

Senhor Deputado,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, utilizo-me do presente instrumento para apresentar esclarecimentos acerca do Projeto de Lei nº433/2021 que autoriza o Chefe do Poder Executivo a criar ação no Plano Plurianual – PPA 2020/2023 e abrir crédito adicional especial no orçamento fiscal vigente da Administração Direta.

Para fins de melhor compreensão, é oportuno destacar que o Tribunal de Contas, visando expandir as atividades de controle, com ênfase a instrução e formação dos servidores e jurisdicionados, adquiriu um terreno localizado na Av. Ephigênio Salles, nº 1189, ao lado da sede desta Corte, para implantação de projeto de gestão de expansão, tratando-se, portanto, de uma aquisição para execução de projeto futuro.

Entretanto, posteriormente à obtenção do imóvel, alguns problemas foram identificados como princípio de rompimentos de muro de contenção em virtude do encharcamento do terreno, ausência de muro de divisa dos fundos do terreno que deixa o imóvel exposto, além da identificação de que o imóvel está sendo usado por moradores de rua e/ou usuários de drogas.

Destarte, para sanar os problemas acima identificados, bem como visando proteger e zelar o patrimônio público, foi necessário prevê para este exercício e para o ano subsequente a





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete da Presidência

execução de serviços como limpeza de terreno, demolição da edificação existente, recuperação do muro de contenção e execução do muro de divisa dos fundos do terreno.

Portanto, considerando a sistemática do orçamento público, onde se exige o máximo de planejamento das ações e programas da Administração Pública para fins de melhor gerir o recurso público, foi que surgiu a necessidade de criação da presente Ação para que estivesse contemplada no Plano Plurianual – PPA.

É imperioso elucidar que a Ação discriminada sob o código 1563 – “Construção do Prédio anexo do TCE” trata-se tão somente de uma nomenclatura que melhor se aproximava do objetivo desta Corte de Contas. Explica-se.

A abertura de crédito especial pleiteada no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) não se refere necessariamente à construção de um prédio, uma vez que tal ação está vinculada a um planejamento de gestão a longo prazo. O objetivo do crédito especial é a realização de serviços de manutenção do patrimônio público desta Corte como já exposto acima, isto é, serviços que não permitirão a depreciação do terreno adquirido pelo TCE/AM, fazendo-se, portanto, extremamente necessários.

Ressalta-se que o montante estabelecido é apenas uma previsão de serviços preliminares que faz parte de um projeto de gestão de expansão, o que implica em dizer que o supracitado valor poderá ou não ser utilizado de forma integral, já que a composição dos custos desses serviços juntamente com o levantamento dos quantitativos dos serviços está em fase de elaboração.

Portanto, solicita-se de Vossa Excelência ponderação acerca dos esclarecimentos apresentados neste expediente. Com o escopo de contribuir com a formação de entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR desta Casa Legislativa, o Tribunal de Contas, através do Ofício nº 1435/2021 – GP, indicou uma equipe técnica para apresentação de informações que se façam necessárias à Comissão.

No ensejo, renovamos protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

